



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — \$30

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se requeiram 6 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS			
As 3 séries . . .	Ano 2402	Semestre	150\$
A 1.ª série . . .	90\$	•	45\$
A 2.ª série . . .	80\$	•	40\$
A 3.ª série . . .	80\$	•	40\$

Para o estrangeiro e colónias acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se referam os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10.112, de 24-IX-1924, têm 40 por cento de abatimento.

SUMÁRIO

Presidência do Conselho:

Rectificação ao decreto-lei n.º 32:851, que facilita o pagamento do imposto sobre sucessões e doações em relação a heranças de menor valor.

Ministério dos Negócios Estrangeiros:

Portaria n.º 10:423— Altera, desde 1 de Janeiro do corrente ano, o pessoal assalariado da Legação de Portugal em Berlim.

Ministério das Obras Públicas e Comunicações:

Decreto n.º 32:865— Autoriza a Direcção Geral dos Serviços Hidráulicos e Eléctricos a celebrar contrato para a execução da empreitada dos trabalhos constantes do projecto de construção do cais e doca de Salvaterra de Magos.

Ministério das Colónias:

Portaria n.º 10:424— Reforça a verba inscrita na alínea a) do do n.º 3) do artigo 238.º, capítulo 10.º, da tabela de despesa do orçamento geral da colónia da Guiné.

Ministério da Economia:

Decreto n.º 32:866— Retira os alvarás de aprovação dos estatutos a várias associações agrícolas.

Declaração de terem sido autorizadas transferências de verbas dentro do capítulo 4.º do orçamento do Ministério.

Janeiro de 1943, o pessoal assalariado da Legação de Portugal em Berlim, pela forma seguinte:

	Rmk. mensais
Chanceler	800
Escriturário	410
Dactilógrafo	400
Empregado	154
	1:764

Ministério dos Negócios Estrangeiros, 23 de Junho de 1943.— O Ministro dos Negócios Estrangeiros, *António de Oliveira Salazar*.

MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS E COMUNICAÇÕES

Direcção Geral dos Serviços Hidráulicos
e Eléctricos

Decreto n.º 32:865

Considerando que os trabalhos da empreitada de construção do cais e doca de Salvaterra de Magos têm de se estender aos anos económicos de 1943 e 1944;

Considerando que há necessidade de executar os referidos trabalhos e de autorizar a entidade competente a celebrar o contrato nessas condições;

Tendo em vista o disposto no § único do artigo 4.º do decreto-lei n.º 27:563, de 13 de Março de 1937;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É autorizada a Direcção Geral dos Serviços Hidráulicos e Eléctricos a celebrar o contrato para execução da empreitada dos trabalhos constantes do projecto de construção do cais e doca de Salvaterra de Magos, nas condições do caderno de encargos, das cláusulas e condições gerais das empreitadas e fornecimentos de obras públicas, de 9 de Maio de 1906, e mais regulamentos aplicáveis, não podendo a despesa exceder a quantia de 748.500\$.

Art. 2.º Seja qual fôr a importância dos trabalhos realizados, a Direcção Geral dos Serviços Hidráulicos e Eléctricos não poderá ser obrigada a efectuar em 1943 pagamentos cujo total exceda 280.000\$ e em 1944 o saldo que se verificar para complemento da importância por que forem adjudicados os trabalhos.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 23 de Junho de 1943.— ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *João Pinto da Costa Leite* — *Duarte Pacheco*.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO

Secretaria

Tendo sido publicado com inexactidão no *Diário do Governo* n.º 123, 1.ª série, de 15 do corrente, pelo Ministério das Finanças, Direcção Geral das Contribuições e Impostos, o decreto lei n.º 32:851, determino que se faça a seguinte rectificação:

No § 2.º do artigo 1.º, onde se lê: «... com a margem não inferior a 75 por cento para depreciação, ...», deve ler-se: «... com a margem não inferior a 25 por cento para depreciação, ...».

Em 17 de Junho de 1943.— *António de Oliveira Salazar*.

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Direcção Geral dos Negócios Políticos
e da Administração Interna

Portaria n.º 10:423

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro dos Negócios Estrangeiros, alterar, desde 1 de